



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro
Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência

RESOLUÇÃO Nº 2 DO COMITÊ DE RISCOS E CONTROLES, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência do Ministério do Trabalho e Previdência.

O COMITÊ DE RISCOS E CONTROLES, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere art. 6º da Portaria nº 2.281, de 2 de agosto de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência (CRCIT) do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

HELIO CARNEIRO FERNANDES

Presidente do Comitê



Documento assinado eletronicamente por **Helio Carneiro Fernandes, Presidente do Comitê**, em 27/10/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29163347** e o código CRC **2110DFA3**.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E CONTROLES, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA, ANEXO DA
RESOLUÇÃO Nº 2 CRCIT, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina e estabelece os procedimentos de funcionamento do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência (CRCIT) do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º O Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência, órgão colegiado de natureza deliberativa, tem a finalidade de auxiliar a alta administração na definição de diretrizes e na implementação de medidas relacionadas à gestão de riscos e controles, à integridade e à transparência.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos relativos aos temas tratados pelo comitê;

II - propor a institucionalização de estruturas adequadas de gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

IV - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - propor políticas e diretrizes para institucionalização e comunicação da gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e controles internos, da integridade e da transparência, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

X - aprovar metodologias e mecanismos para institucionalização e comunicação de gestão de riscos e controles internos, integridade e transparência;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - aprovar o Plano de Integridade;

XIII - emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos, da integridade e da transparência; e

XIV - monitorar a implementação de suas recomendações e orientações.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência incumbe:

I - conduzir as reuniões do Comitê;

II - zelar pelo cumprimento das competências do Comitê;

III - orientar os trabalhos, ordenar os debates e declarar o resultado das deliberações do Comitê;

IV- convidar eventuais participantes para as reuniões do Comitê; e

V - assinar os expedientes e as resoluções do Comitê.

Art. 5º À Secretaria-Executiva do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência compete:

I - convocar as reuniões do Comitê;

II - apoiar o Presidente do Comitê na preparação das agendas, para a cobertura dos temas a serem debatidos;

III - prover as informações técnicas e/ou administrativas necessárias para a tomada de decisão pelo Comitê;

IV - assegurar a guarda, integridade, disponibilidade, confiabilidade e acessibilidade de atas e demais documentos decisórios; e

V - divulgar as deliberações e recomendações do Comitê, observado o grau de sigilo das informações.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê poderá executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comitê.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 6º O Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Ministério do Trabalho e Previdência, todos com direito a voto:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Trabalho;

III - Secretaria de Previdência;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno;

V - Assessoria Especial de Análise Técnica;

VI - Assessoria Especial de Gestão Estratégica;

VII - Corregedoria;

VIII - Ouvidoria-Geral;

IX - Comissão de Ética;

X - Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

XI - Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); e

XII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO).

§ 1º A Presidência do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência será exercida pelo Chefe de Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º O Presidente do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo suplente indicado pela Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 3º Os membros titulares e suplentes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência.

§ 4º Os órgãos colegiados pertencentes à estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência poderão compor o Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência, desde que formalizem intenção de participar, indicando seus representantes titulares e suplentes.

§ 5º O Comitê poderá, a seu critério, convidar outros participantes para suas reuniões, os quais não terão direito a voto.

§ 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Gestão de Riscos e Promoção da Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno.

Seção II

Funcionamento

Art. 7º O Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º A pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões deverão ser encaminhados junto às convocações.

§ 4º Qualquer membro poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que sejam apresentados à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião.

§ 5º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§ 6º As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do Presidente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As reuniões do Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 9º O Comitê de Riscos e Controles, Integridade e Transparência poderá constituir grupos de trabalho de apoio à gestão de riscos e controles, à integridade e à transparência, desde que não ultrapasse o número máximo de cinco grupos de trabalho, operando simultaneamente.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o caput serão compostos na forma de ato do Comitê, que definirá:

I - objetivos específicos;

II - número máximo de até sete integrantes; e

III - prazo de conclusão do trabalho e duração não superior a um ano.

Art. 10 A participação dos membros no Comitê e nos grupos de trabalho constituídos por ato do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um de seus membros, submetida a aprovação pelo Comitê.

Sugestão: O Comitê poderá, a qualquer tempo, alterar este Regimento Interno mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros.

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê.

0.0.1.

Referência: Processo nº 19955.103574/2022-00.

SEI nº 29163347